035

=LEI Nº 1.470, DE 27 DE AGOSTO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) área de terra sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade do Sr. OSVALDO MALHEIRO, inserta no Sitio Areinha, neste Município de Morro Agudo-SP., devidamente registrada na matrícula nº 614, livro "RG. 2B", fls. 16, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP., necessária a implantação e execução do Anel Viário neste Município, compreendido dentro do roteiro perimétrico, que assim se descreve:- "Começa no marco denominado de nº 01, localizado junto à divisa destas terras com as terras da Fepasa, dai segue com sentido anti-horário, com rumos magnéticos referidos à agosto de 1.990, distâncias e confrontações pelo que segue: parte do marco nº 01, virando à direita, e com curvatura à direita, com raio de 41,50 metros, ângulo interno 34º55'12" com comprimento de curva de 25,29 metros, confrontando com o Sr. Pedro Mazaron e Outros até o marco de nº 02, dai segue com rumo de 82º28'07" NE e distância de 73,79 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 03, dai, virando à esquerda e seguindo com rumo de 14º30'08" NW e distância de 24,10 metros até o marco de nº 04, dai virando à esquerda com rumo de 82º07'28" SW e distância 68,43 metros até o marco de nº 05, dai virando à direita, com curvatura à direita com raio de 50,00 metros, ângulo interno de 28º12'00" e comprimento de curva de 24,61 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco nº 06, segue dai, virando à esquerda, com rumo de 07º15'35" SE e distância de 37,21 metros, confrontando com as terras da Fepasa até o marco nº 01, inicio e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 0,104 alqueires paulistas".-

ARTIGO 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária for.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE AGOSTO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração